|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROJETO DE LEI Nº**  | **044** | **/16.** |

Confere nova redação aos §§3º a 5º do artigo 3º da Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012, que regula o procedimento para aplicação do Art. 1.276 do Código Civil – Instituto do Abandono, incluindo novos parâmetros para a aplicação de multas.

**Art. 1º** Os §§3º, 4º e 5º do artigo 3º, da Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“**§3º Iniciado o processo de que trata esta lei, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que ocorra qualquer manifestação do proprietário ou a adoção de medidas para sanar as inconformidades aferidas no auto de infração, será aplicada multa de acordo com a área do imóvel, conforme os seguintes parâmetros: (NR)

I – para imóveis de até 200 m² (duzentos metros quadrados), multa de 100 (cem) UFM’s – Unidades Fiscais Municipais**;** (NR)

II – para imóveis com área entre 201 m² (duzentos e um metros quadrados) e 500 m² (quinhentos metros quadrados), multa de 300 (trezentas) UFM’s – Unidades Fiscais Municipais; (NR)

III – para imóveis com área entre 501 m² (quinhentos e um metros quadrados) e 700 m² (setecentos metros quadrados), multa de 1000 (um mil) UFM’s – Unidades Fiscais Municipais; (NR)

IV – para imóveis com área superior a 701 m² (setecentos um metros quadrados), multa de 5000 (cinco mil) UFM’s – Unidades Fiscais Municipais;(NR)

§4º Constatada a inocorrência qualquer manifestação do proprietário ou a adoção de medidas para sanar as inconformidades aferidas no auto de infração ao final do prazo fixado no parágrafo anterior, a multa lá prevista será aplicada: (NR)

I – por seu dobro, caso a inércia perdure por 30 (trinta) dias; (NR)

II – por seu triplo, caso a inércia perdure por 60 (sessenta) dias; (NR)

III – por seu quádruplo, caso a inércia perdure por 90 (dias). (NR)

§5º Decorridos 120 (cento e vinte dias) dias após a autuação prevista no §3º sem qualquer manifestação do proprietário ou a adoção de medidas para sanar as inconformidades aferidas no auto de infração, a Prefeitura deverá executar os serviços inerentes às inconformidades e lançar os valores das multas e dos serviços na Dívida Ativa. (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 16 de fevereiro de 2016.

 **ROBERVAL FRAIZ**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

**A Lei Municipal nº 7.733, de 24 de maio de 2012 regula o procedimento do Art. 1.276 do Código Civil – Instituto do Abando e dá outras providências.**

**O projeto tem por objetivo determinar uma escala de pagamentos gradativos, onde o valor por m² do imóvel tende a corresponder com o valor da UFM’s – Unidades Fiscais Municipais, como mostra a tabela acima.**

**Acredita se, que a maioria dos proprietários, que possuem imóveis com menores (m²) metragens, não possui a mesma disponibilidade financeira que os que possuem (m²) maiores, e com essa Lei, poderíamos colaborar com a igualdade,**

**Assim com a regularização deste projeto de lei, proprietários que possuem imóveis com até 200m², pagariam 100 UFMs e proprietários que possuem imóveis com área superior a 701 m² pagariam 5000 UFMs .**

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 16 de fevereiro de 2016.

 **ROBERVAL FRAIZ**

Vereador